



LEI N°. 732/2012

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 60 dias, a licença-maternidade de que trata o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e dá outras providências.

NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º. Para ter direito a prorrogação a servidora deverá requerer até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 2º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

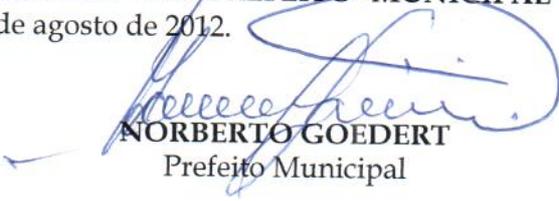
**Art. 2º.** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 3º.** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 16 de agosto de 2012.

  
NORBERTO GOEDERT  
Prefeito Municipal